Estatutos da Associação de Pais e Encarregados de Educação do Agrupamento de Escolas de Mirandela

Capítulo I

Da denominação, sede, natureza e fins

Artigo 1.º

Denominação

A Associação de Pais e Encarregados de Educação do Agrupamento de Escolas de Mirandela, adiante designada por Associação, congrega e representa pais e encarregados de educação dos alunos que frequentem as escolas que integram o Agrupamento de Escolas de Mirandela.

Artigo 2.º

Natureza

- 1. A Associação é uma instituição sem fins lucrativos, com duração por tempo indeterminado, que se regerá pelos presentes estatutos e, nos casos omissos, pelas normas de direito aplicáveis.
- 2. A Associação exercerá a sua atividade sem subordinação a qualquer ideologia política ou religiosa, podendo filiar-se em associações similares para atingir os seus objetivos.

Artigo 3.º

Sede

A Associação tem a sua sede social na Escola Secundária de Mirandela, sita na Rua D. Afonso III, freguesia e concelho de Mirandela.

Artigo 4.º

Fins

- 1. A Associação tem por finalidade a dinamização e mobilização dos pais e encarregados de educação no sentido de que participem ativamente no processo educativo dos seus filhos e educandos, velando para que lhes seja ministrado um ensino ajustado às necessidades de progresso e em obediência às determinações da Constituição da República Portuguesa.
- 2. São atribuições da Associação:
- a) Promover a formação dos pais e encarregados de educação, enquanto membros da comunidade educativa, habilitando-os ao cabal desempenho da sua missão de educadores e membros dos órgãos de gestão da escola;
- b) Diligenciar junto da Administração Central e Local e demais entidades, no sentido de aperfeiçoar as condições de ensino, designadamente, quanto a instalações, equipamentos escolares, planos de segurança e apoio social a prestar aos alunos;
- c) Pugnar pelos justos e legítimos interesses dos alunos na sua posição relativa à escola, à educação e cultura;
- d) Promover a realização de atividades de caráter pedagógico, formativo, cultural, científico, social e desportivo;
- e) Exercer atividades que, não dizendo respeito a aspetos meramente educativos, se relacionem com estes e com a defesa e apoio da instituição familiar;
- f) Criar condições para a celebração de parcerias de âmbito cultural, científico e profissional;
- g) Promover o estabelecimento de relações com outras associações similares ou suas estruturas representativas, visando a representação dos seus interesses junto do Ministério da Educação.

Capítulo II

Dos associados

Artigo 5.º

Associados

Consideram-se associados os pais e encarregados de educação dos alunos matriculados nas Escolas do Agrupamento e que voluntariamente se inscrevam na Associação.

Artigo 6.º

Direitos e deveres

- 1. São direitos dos associados:
- a) Participar nas Assembleias gerais e outras reuniões para as quais tenham sido convocados;
- b) Eleger e serem eleitos para os órgãos sociais da Associação;
- c) Utilizar os serviços da Associação para a resolução dos problemas relativos aos seus filhos ou educandos;
- d) Apresentar à Direção todas as propostas e sugestões que julguem oportunas para a resolução dos problemas das Escolas do Agrupamento de Mirandela e dos seus alunos;
- e) Serem informados de todas as atividades da Associação.
- 2. São deveres dos associados:
- a) Cumprir os presentes estatutos;
- b) Comparecer às Assembleias gerais e a todas as reuniões para que forem convocados;
- c) Cooperar em todas as atividades da Associação;
- d) Exercer, com zelo e diligência, os cargos para que forem eleitos;

- e) Pagar a quotização que for fixada em Assembleia geral.
- 3. Perdem a qualidade de associados:
- a) Os pais ou encarregados de educação cujos filhos deixem de estar matriculados nas Escolas do Agrupamento de Mirandela;
- b) Os pais ou encarregados de educação que o solicitem por escrito;
- c) Os pais ou encarregados de educação que infringirem o que se encontra estabelecido nos presentes estatutos;
- d) Os pais ou encarregados de educação que não satisfaçam as suas quotas no prazo que lhes venha a ser comunicado;
- e) Os pais ou encarregados de educação que pratiquem atos lesivos ao bom nome da Associação.
- 4. Cada associado tem direito a um só voto.

Capítulo III

Dos órgãos sociais

Artigo 7.º

Órgãos

- 1. São Órgãos Sociais da Associação:
- a) A Assembleia geral;
- b) A Direção;
- c) O Conselho Fiscal.
- 2. Poderão ser criadas, na dependência da Direção, comissões especiais e departamentos, nomeadamente de gestão do património da Associação, de realização de festejos ou outras manifestações de caráter desportivo, cultural e recreativo.

- 3. O mandato dos órgãos sociais é de dois anos, com início em um de setembro e fim em trinta e um de agosto, não podendo os seus membros ser eleitos por mais que três mandatos.
- 4. Os membros dos órgãos sociais exercerão os seus cargos sem qualquer remuneração.

Secção I

Assembleia geral

Artigo 8.º

Composição

- A Assembleia geral é constituída por todos os associados no pleno gozo dos seus direitos.
- A Assembleia geral considera-se legalmente constituída se estiverem presentes, pelo menos, mais de metade dos associados, funcionando meia hora mais tarde com qualquer número de associados.

Artigo 9.º

Mesa da Assembleia geral

- 1. A mesa da Assembleia geral terá um presidente, um vice-presidente e um secretário.
- 2. Ao presidente incumbe convocar a Assembleia-geral, presidir à mesa e dirigir os trabalhos, sendo substituído, nas suas faltas e impedimentos, pelo vice-presidente.
- 3. Ao secretário incumbe coadjuvar o presidente na orientação dos trabalhos e elaborar as atas das reuniões.
- 4. Na falta ou impedimento de qualquer dos membros da mesa da Assembleia geral, competirá à Direção eleger os respetivos substitutos de entre os membros presentes, os quais cessarão funções no termo da reunião.

Artigo 10.º

Reuniões

- A Assembleia geral reunirá em sessão ordinária uma vez por ano, no primeiro período de cada ano letivo, para discussão e aprovação do relatório anual de atividades e contas.
- 2. A Assembleia geral reunirá em sessão extraordinária por iniciativa do presidente da mesa, a pedido do presidente da Direção, do presidente do Conselho Fiscal ou por petição subscrita por, pelo menos, vinte por cento da totalidade dos associados no pleno gozo dos seus direitos.
- 3. No caso de a convocatória de Assembleia geral ser feita em sessão extraordinária e a requerimento dos associados, a reunião só se efetuará se nela estiverem presentes, pelo menos, três quartos dos requerentes.

Artigo 11.º

Convocatória

- A convocatória para a Assembleia geral será feita com a antecedência mínima de oito dias, por circular enviada a todos os associados, indicando a data, hora, local e ordem de trabalhos.
- 2. A convocatória da Assembleia geral extraordinária deverá ser feita no prazo de oito dias após a apresentação do pedido para o efeito.

Artigo 12.º

Competências

1. São atribuições da Assembleia geral:

- a) Eleger e destituir os membros dos orgãos sociais;
- b) Apreciar, discutir e votar os estatutos da Associação e as propostas de alteração dos mesmos;
- c) Discutir e aprovar o plano de atividades e o relatório de contas anuais e o respetivo parecer do Conselho Fiscal;
- d) Fixar o montante das quotas a pagar pelos associados, bem como a respetiva periodicidade de pagamento;
- e) Apreciar e votar a integração da Associação em Federações e/ou Confederações de associações similares;
- f) Exonerar associados sob proposta da Direção;
- g) Dissolver a Associação;
- h) Pronunciar-se sobre outros assuntos que sejam submetidos à sua apreciação.
- 2. Os membros da Assembleia geral podem assistir às reuniões da Direção, sem direito a voto.
- 3. Os membros da Assembleia geral compõem a Comissão Eleitoral, a qual será presidida pelo respetivo presidente.

Secção II

Direção

Artigo 13.º

Composição e vinculação

- 1. A Direção é constituída por nove associados: um presidente, um vice-presidente, um secretário, um tesoureiro e cinco vogais.
- 2. Para obrigar a Associação é necessário a assinatura conjunta de dois membros da Direção, sendo obrigatória a do presidente ou do tesoureiro.

Reuniões

1. A Direção reúne mensalmente e sempre que o presidente ou a maioria dos seus membros o solicite.

2. As deliberação da Direção são tomadas com a presença de metade mais um dos seus membros efetivos.

Artigo 15.º

Competências

Compete à Direção:

- a) Prosseguir os objetivos para que foi criada a Associação;
- b) Executar as deliberações da Assembleia geral;
- c) Representar a Associação;
- d) Elaborar e submeter à Assembleia geral o plano de atividades e o relatório de contas anuais para discussão e aprovação;
- e) Apreciar os pedidos de admissão e readmissão dos associados;
- f) Propor, à Assembleia geral, o montante da quota a fixar para o ano seguinte, bem como a exoneração de associados;
- g) Nomear elementos para representar a Associação nos órgãos de gestão do Agrupamento;
- h) Escolher de entre os associados, e até à primeira reunião da Assembleia geral, quem deve preencher as vagas que ocorram entre os membros eleitos;
- i) Promover e apoiar a constituição de grupos de trabalho, comissões especiais e departamentos, quando necessários.

Secção III

Conselho Fiscal

Artigo 16.º

Composição

O Conselho Fiscal é constituído por um presidente, um vice-presidente e um secretário.

Artigo 17.º

Competências

- 1. Compete ao Conselho Fiscal:
- a) Apreciar e emitir parecer sobre os relatórios de atividades e contas da Direção;
- b) Verificar, periodicamente, a legalidade e conformidade estatutária das despesas efetuadas;
- c) Dar parecer sobre qualquer assunto, a pedido da Assembleia geral ou da Direção.
- 2. Os membros do Conselho Fiscal podem assistir às reuniões da Direção, sem direito a voto.

Artigo 18.º

Reuniões

O conselho fiscal reúne ordinariamente uma vez por trimestre e extraordinariamente sempre que o presidente o entenda ou por solicitação de dois dos seus membros.

Secção IV

Eleições

Artigo 19º

Convocatória

 Os membros dos órgãos sociais da Associação são eleitos por voto secreto e presencial, não sendo admitido o voto por procuração ou correspondência, pelos associados que componham a Assembleia geral.

- 2. A eleição para os órgãos sociais terá lugar até quinze de novembro, na reunião ordinária anual da Assembleia geral, que será convocada com a antecedência mínima de vinte dias úteis e funcionará durante a Assembleia geral como Assembleia Eleitoral.
- 3. Da respetiva convocatória constarão:
- a) O dia, o local, a hora e a ordem de trabalhos;
- b) Horário de abertura e encerramento da urna.

Artigo 20°

Caderno Eleitoral

- 1. Para efeitos eleitorais são considerados membros no pleno gozo dos seus direitos, todos os que cumpram as condições expressas no n.º 2 do artigo 6.º destes Estatutos.
- 2. Qualquer membro efetivo poderá reclamar, por escrito, da inclusão ou omissão de qualquer associado, devendo as reclamações dar entrada na sede da Associação até sete dias úteis antes da data designada para a Assembleia Eleitoral.
- 3. As reclamações serão apreciadas pela Mesa da Assembleia geral até ao final do segundo dia útil seguinte ao termo do prazo fixado no número anterior, com conhecimento da decisão ao associado reclamante, não havendo recurso desta decisão.

Artigo 21.º

Candidaturas

- 1. As listas candidatas deverão dar entradas na sede da Associação até dez dias úteis antes do ato eleitoral e satisfazer os seguintes requisitos:
- a) Sejam constituídas por associados em pleno gozo dos seus direitos;
- b) Indiquem membros candidatos para todos os cargos a eleger.
- Todas as candidaturas deverão ser acompanhadas de declaração do associado proposto, no qual confirme a aceitação do cargo para que é candidato.

3. Na apresentação das candidaturas, os proponentes deverão indicar qual de entre eles será o mandatário da lista e exercerá as funções de vogal verificador, fazendo, como observador, parte da Comissão Eleitoral.

Artigo 22.º

Votação

- 1. A votação efetuar-se-á por escrutínio secreto, tendo como horário o indicado na convocatória, apenas podendo votar os membros efetivos em pleno gozo dos seus direitos à data da eleição.
- 2. Haverá uma única mesa de voto presidida pela Comissão Eleitoral, que será composta pelos elementos da mesa da Assembleia geral, mais os mandatários das listas, sendo estes estritamente observadores.
- Encerrada a urna, proceder-se-á de imediato ao escrutínio, sendo considerada vencedora a lista que obtiver mais votos validamente expressos, não se considerando como tal os votos em branco.

Artigo 23.º

Ato de Posse

- 1. Os eleitos serão empossados em sessão pública de Ato de Posse que deverá decorrer de seguida à proclamação da lista vencedora, ou até quinze dias após o ato eleitoral.
- O Presidente da Mesa da Assembleia geral cessante dará posse ao Presidente da Mesa da Assembleia geral eleito.
- 3. O novo Presidente da Mesa da Assembleia geral dará posse aos restantes membros eleitos.

Capítulo IV

Do regime financeiro

Artigo 24.º

Receitas

- 1. Constituem receitas da Associação, nomeadamente:
- a) As quotizações pagas pelos associados;
- b) As subvenções ou doações que, eventualmente, lhe sejam concedidas por entidades oficiais, públicas ou privadas, desde que não afetem a sua independência ou autonomia;
- c) Outras receitas provenientes de iniciativas que, no âmbito das suas funções, a Associação possa promover;
- d) Outras contribuições aprovadas em Assembleia-geral.
- 2. O valor da quotização anual será estabelecido e alterado em Assembleia geral, sob proposta da Direção.

Artigo 25.º

Vinculação e Movimentação

- 1. A Associação obriga-se:
- a) Em atos de mero expediente, por uma assinatura de qualquer membro da Direção;
- b) Em todos os outros atos, pelas assinaturas conjuntas de dois membros da Direção, sendo obrigatória a do presidente ou do tesoureiro.
- 2. As disponibilidades financeiras da Associação serão obrigatoriamente depositadas em instituição bancária, em conta própria da Associação.

Artigo 26.º

Dissolução

- 1. A Associação será dissolvida por deliberação de pelo menos três quartos dos seus associados reunidos em Assembleia geral convocada para esse fim.
- 2. Em caso de dissolução, o ativo da Associação, depois de satisfeito o passivo, reverterá integralmente a favor da entidade que a Assembleia geral determinar.

Capítulo V

Disposições gerais

Artigo 27.º

Ano Social

O ano social da Associação inicia em um de setembro e termina a trinta e um de agosto.

Artigo 28.º

Exercício

- 1. Os membros dos corpos sociais exercerão os seus cargos sem qualquer remuneração.
- 2. Os membros cessantes dos diferentes órgãos da Associação mantêm-se no exercício de funções até à tomada de posse dos novos membros eleitos.

Mirandela, 20 de novembro de 2014.

A Comissão Ins	staladora;
(Gabriela Alexandra R	Romano Lomba)

(António Manuel da Silva Costa)	
(José Eduardo Cabanas)	
(Lisete Maria Lopes da Piedade Carlão)	
(Maria Manuela Claro Casado)	
(Nuno Manuel Macedo Pinto de Sousa)	
(Rosa Resende Galvão)	